



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 033/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 053/17**

Institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FUMABOM, com a finalidade de prever recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções e despesas com serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na forma dos artigos 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMABOM e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

Art. 2º As receitas do FUMABOM serão constituídas de:

I - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Araraquara;

II - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

III - quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade de bombeiros;

IV - recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do serviço, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos;

V - receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos do FUMABOM.

VI – Recursos/ Receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário;

VII – Recursos/ Receitas Municipais provisionados para o Corpo de Bombeiros aprovados em L.D.O.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio da respectiva previsão, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FUMABOM, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

I - um representante do gabinete do Prefeito Municipal de Araraquara;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros ou por seu representante legalmente constituído;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

III - um representante indicado pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças;

IV - um representante da sociedade civil a ser indicado por sindicatos e entidades de categoria econômica.

V - dois representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso V deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM.

Art. 4º A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros efetivos do conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.

Art. 6º A decisão para aplicação dos recursos do FUMABOM, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FUMABOM serão destinados exclusivamente aos serviços de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 8º O saldo positivo dos recursos do FUMABOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FUMABOM.

Art. 9º Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo na cidade de Araraquara.

Art. 10. A Conta bancária do FUMABOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice – Presidente e Secretário do

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sedo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.458, de 01 de setembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente